



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL N.º 211/2004

DE, 28 DE MAIO DE 2004

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARAGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO
223 E ARTIGO 231 DA LEI
MUNICIPAL N.º 046/98".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ,** Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais que lhe
são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei.

Art. 1.º - O Parágrafo Único do Artigo 223 e o Artigo
231 da Lei Municipal n.º 046/98, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 223....."

**"Parágrafo Único - A Certidão Negativa será
expedida nos termos em que tenha sido requerida e
será fornecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias,
com validade de 90 (noventa) dias, após a sua
expedição".**

**" Art. 231 - A Unidade Padrão Fiscal do Município
(UPF), para o exercício financeiro de 2004 é fixado
em 24,38 (vinte e quatro reais e trinta e oito
centavos), atualizado anualmente de acordo com o
Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC),
divulgado oficialmente pela Fundação Getulio
Vargas.**

Av. Tancredo Neves, 2809, centro, fone 069 621-2386, cep. 78.973-000
São Francisco do Guaporé - Rondônia

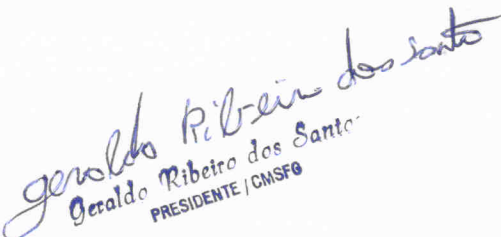
Dr. Cleverson Plentz
Assessor Jurídico

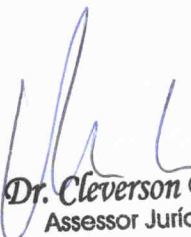
Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Edifício-Sede do Poder Executivo no
Município de São Francisco do Guaporé – RO, em 28 de maio de 2004.




JOÃO DOS SANTOS PLENTZ
Prefeito Municipal


Geraldo Ribeiro dos Santos
PRESIDENTE / CMSFO


Dr. Cleverson Plentz
Assessor Jurídico